



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1250

Página 20 de 23

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

PROCESSO DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CME Nº. 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, alterada pela Lei Municipal nº. 4.003, de 12 de dezembro de 2012 e, ainda, suas disciplinas regimentais e o registro da Ata nº. 09, da sua IX Reunião Ordinária, datada aos 16 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de finalização do Processo de Eleição, em seu caráter complementar, regulado por esta Resolução, o qual se destina à escolha dos membros titulares e suplentes às vagas remanescentes por vacância para membro do Conselho Municipal de Educação desta urbe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em atenção ao Inciso IV, do Art. 2º, da Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018, o presente Processo de Eleição se em 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O Processo de Eleição se estrutura da seguinte forma:

- I. Da escolha entre seus pares:
 - a. 01 (uma) vaga para o segmento do Ensino Fundamental I, posição de suplência – cf. Inciso III, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
 - b. 02 (duas) vagas para o segmento da Rede Estadual de Ensino, posição de titular e suplência – cf. Inciso VI, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
 - c. 01 (uma) vaga para o segmento dos Pais de Alunos da Rede Municipal, posição de suplência – cf. Inciso X, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro.
- II. Por indicação de suas instâncias:
 - a. 02 (duas) vagas para o segmento do Ensino Superior, posição de titular e suplência – cf. Inciso IX, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
 - b. 01 (vaga) vaga para o segmento das Entidades Filantrópicas, posição de suplência – cf. Inciso XV, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O segmento Conselheiro (a) Convidado (a), instituído pela Resolução CME nº. 41, de 10 de setembro de 2019, fica a critério de escolha do pleno do Conselho Municipal de Educação, para a posição de titular.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral, obedecidas às regras estabelecidas nesta Resolução, presidir o processo eleitoral, com publicações de editais e demais disposições normativas aplicáveis, observados os ritos regimentais.

Art. 4º. O Processo de Eleição em tela será organizado por meio das tecnologias digitais para os segmentos constantes no Inciso I, e suas alíneas, do Art. 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os segmentos que figuram o Inciso II, e suas alíneas, ainda do Art. 2º retro, serão novamente oficiados pelo Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1250

Página 21 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para indicarem suas representatividades.

Art. 5º. Os interessados em participar deste processo deverão preencher o formulário digital de inscrição até o dia 31/01/2024, às 18h, sendo que para acessar o endereço eletrônico, clique [aqui](#).

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação em epígrafe.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
Data: 11/01/2024 15:56:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo/SP
Membro do Fórum Estadual de Educação de São Paulo
Membro da Comissão Nacional de Educação Especial na
perspectiva da Educação Inclusiva – SECADI/MEC
Diretor Nacional de Formação da UNCME
Coordenador Estadual da UNCME/SP